

**À OUVIDORIA GERAL DA UNIVERSIDADE**

Assunto.: **Atendimento SIGO nº 52009/2026**

**A COMISSÃO ELEITORAL**, constituída pela Portaria nº 3287 de 2025, na forma da Resolução n. 064/2025 do Conselho Universitário,

Considerando o Atendimento SIGO nº 52009/2026, formulado em forma de Denúncia, por solicitante anônimo (a);

Considerando que a Denúncia SIGO nº 52009/2026 descreve que, supostamente, o servidor [REDACTED]

tem acompanhado, de forma recorrente e ao longo de todo o horário de expediente, a chapa 1 no contexto do processo eleitoral desta universidade. Ressalta-se que tal conduta tem ocorrido durante sua jornada regular de trabalho, não estando o servidor em período de férias, licença ou afastamento legalmente autorizado.

Considerando as competências desta Comissão Eleitoral, estatuídas no artigo 8º da Resolução CU nº 064/2025:

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

**I - zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regimento Geral da UEL;**

**II - decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;**

III - divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;

IV - **disciplinar a propaganda** e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, obedecido o disposto no art. 19 deste Regimento;

V - definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;

VI - determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zeresima e da apuração da eleição;

VII - definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI) critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário;

VIII - apurar e apresentar ao Conselho Universitário os resultados da eleição;

**a) a Comissão Eleitoral supervisionará, coordenará e processará as eleições de que trata este Regimento, a qual deverá tomar todas as providências para seu regular**





processamento, bem como proceder à respectiva apuração e proclamar os eleitos juntamente com um representante da ATI e um fiscal credenciado de cada chapa.

IX - credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;

X - credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária:

a) as chapas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 3 (três) dias anteriores as datas da eleição.

(Grifamos).

Considerando o artigo 171, X, do Regimento Geral da Universidade:

Art. 171. São deveres dos membros da Comunidade Universitária:

[...]

X. exercer com eficiência as atribuições do cargo;

[...].

(suprimimos).

Considerando o artigo 172, VI e VIII, do Regimento Geral da Universidade:

Art. 172. Aos membros da Comunidade Universitária é vedado:

[...]

VI. ausentar-se do serviço sem prévia autorização do chefe imediato;

[...]

VIII. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e função e com o horário ou regime de trabalho;

[...]

(suprimimos).

Considerando que incumbe a esta Comissão Eleitoral atuar quando há fatos objetivos relacionados ao processo eleitoral, notadamente mediante impugnação formal de candidatura, denúncia formal lastreada em elementos mínimos de provas e recursos ou ocorrências registradas no processo eleitoral;

Considerando as competências da Ouvidoria Geral da Universidade, discriminadas no artigo 85, VI e XVI, do Regimento da Reitoria (Resolução CU nº 013/18):

Art.85. À Ouvidoria compete:

[...]

VI. receber e dar encaminhamento, quando devidamente apresentadas, as críticas, denúncias, sugestões ou demais contribuições que lhe forem dirigidas por membros da comunidade universitária ou da comunidade externa;

[...]

XVI. promover as necessárias diligências visando ao esclarecimento da questão em análise;

[...].

*(Omitimos).*

A Comissão Eleitoral, constituída para a condução da consulta à Comunidade Universitária visando à escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Londrina, regida pela Resolução C.U. nº 064/2025, acusa o recebimento da manifestação registrada no sistema SIGO sob o nº 45904/2026.

Após análise do conteúdo encaminhado, verifica-se que a denúncia apresenta relato de natureza genérica, sem a indicação de elementos objetivos mínimos que permitam a verificação dos fatos, tais como registros documentais, imagens, datas específicas ou outros meios de comprovação.

Dessa forma, no momento, entende-se não haver elementos suficientes que possibilitem a instauração de procedimento apuratório no âmbito desta Comissão Eleitoral, considerando a necessidade de observância dos princípios do devido processo, da presunção de inocência e da segurança jurídica.

Outrossim, diante das competências atribuídas à Ouvidoria Geral da Universidade, esta Comissão Eleitoral **sugere** seja encaminhada a Denúncia ao servidor [REDACTED], alheio ao processo eleitoral, colhendo-se sua manifestação, remetendo-a posteriormente à esta Comissão Eleitoral para análise.

Sendo o que, por ora, tínhamos a considerar e reforçando os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Londrina, 25 de março de 2026.

  
**Profa. Dra. Márcia Marques Dib**  
Presidente da Comissão Eleitoral